



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE CAXIAS DO SUL - Recria

HISTÓRICO

No ano de 1995, em discussões proporcionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul – COMDICA, algumas entidades começaram a perceber que estavam vivenciando situações semelhantes no seu dia a dia: situações de rua, de abrigo, de dependência química, entre outras demandas. Entendeu-se, então, que estas entidades: Fundação de Assistência Social (FAS, na época a Comai), Juizado da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, INSS, Pastoral de Toxicômanos Nova Aurora - Patna, Cruz Vermelha, Universidade de Caxias do Sul (UCS), Serviço Social da Indústria (Sesi) e União da Associação de Bairros (UAB) deveriam se reunir, por seus representantes, para discutirem alternativas para as situações comuns com as quais se deparavam nos atendimentos, iniciando assim a primeira tentativa de congregar esforços para articulação da Rede. No dia 4 de março de 1998, houve uma reunião convocada pelo Comdica, na qual participaram entidades governamentais e não governamentais que trabalhavam com crianças e adolescentes. Foi a partir desse dia que a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul (Recria) retomou suas atividades com força total. Também foi nessa época que o Comdica fez um mapeamento das entidades e criou uma cartilha, primeiro documento da Rede, que já estava implantada e começava a dar frutos. Dentro da Rede, está o que chamamos de Sub-rede. Essa Sub-Rede é composta por instituições que fazem parte da Rede, porém fazem um atendimento a uma população específica: adolescentes em conflito com a Lei. Daí, seu nome: Sub-Rede de Atenção aos Adolescentes em Conflito com a Lei de Caxias do Sul. Fazem parte da Sub-Rede a Brigada Militar, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), a Defensoria Pública, a Promotoria da Infância e Juventude, o Juizado da Infância e Juventude, a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE), (Casemi - Medida de Semiliberdade e Case - medida de Internação) e a FAS (medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). Com o tempo, a Rede foi identificando algumas lacunas no atendimento, as quais prejudicavam o andamento do trabalho em rede e até mesmo a sua efetivação. Foi então que a FAZ, por meio do setor de captação de recursos, contatou com o BNDES, que, após conhecer o trabalho da Rede em Caxias, solicitou o envio de projetos para a liberação de recursos, e a Rede passou a contar com um grande projeto contemplando os seguintes subprojetos: [Capacitação - Monitoramento e Avaliação](#); Informatização da Rede - Banco de Dados e Página WEB; [Cadastramento, Mapeamento e Análise da Rede](#); [Construção da Casa de Passagem](#); [Apoio às atividades na Escola Aberta](#); [Apoio às Oficinas de Música](#) e [Ação Cidadã na Zona Norte](#). A informatização da Sub-rede foi financiada pela Fundação Telefônica.



Em 2001, teve início o *site* da Recria, e em 2002, houve a implantação do Aplicativo com os primeiros cadastros de famílias, com 22 entidades.

RECURSOS

Os recursos foram administrados pela FAS e repassada via Fundo Municipal às seguintes entidades: Patna, Instituto Bom Pastor, Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Enca), Centro Técnico Social (CTS) . Sendo assim, a Patna ficou responsável pela construção do *software* e, após, pela migração, diante das empresas contratadas. O Instituto Bom Pastor respondeu pela compra de equipamentos (13 computadores, mais impressora e um Servidor mono para armazenagem dos dados). A Enca foi repassando verbas para a construção da Casa de Passagem, e parte do Abrigo Recanto Amigo. Ao Centro Técnico Social ficou o repasse para as capacitações.

Os equipamentos, assim como o *software*, foram doados à Recria, sob a responsabilidade do Comdica, mediante termo de doação, de livre acordo entre as partes.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul é um conjunto de entidades governamentais, não governamentais, conselhos setoriais e poder judiciário que trabalham de forma integrada, visando atender crianças, adolescentes e suas famílias.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul é composta pelas entidades que encontram-se descritas no anexo.

Art. 3º. Para fazer parte da Rede Recria, as Entidades deverão ter registro dos seus Programas no Comdica e ter como foco o atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade social, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Parágrafo único: A entidade interessada deverá formalizar seu pedido em documento, dirigido ao Conselho Gestor, que fará as verificações e as submeterá à assembleia da Rede.

Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul- RECRIA em, 29 de novembro de 2004.
Atualizado em 12 de novembro de 2008 e aprovado em 03 de dezembro de 2008.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul tem como competência: propor, viabilizar, facilitar, agilizar ações nas diversas áreas de atenção à criança, adolescente e suas famílias (abrigo, centros educativos, saúde mental, dependência química, pessoas com deficiência (PCDs), maus-tratos, apoio sociofamiliar). Essas ações são realizadas de forma integrada, abrangendo todo o município de Caxias do Sul.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Rede Recria tem um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - Representante do Poder Público - Fundação de Assistência Social (FAS);
- II - Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - Comdica;
- III - Representante do Fórum DCA;
- IV - Representante da Sub-Rede (Juizado da Infância, Ministério Público, DPCA, Case, Casemi, LA e PSC, Defensoria Pública e Brigada Militar);
- V - Representante dos Conselhos Tutelares (apontado pelos conselheiros).
- VI – Coordenação da Recria Digital.

Parágrafo único: É vedado que duas ou mais pessoas de uma mesma entidade, programa ou instituição representem o Conselho Gestor concomitantemente, mesmo que possuam representatividades diferentes.

Art. 6º. A Rede Recria possui um serviço de coordenação da Recria digital, sediado e mantido pela FAS, conforme contrapartida no Projeto Original, com a seguinte equipe designada: Coordenadora do Sistema e Estagiário(a) da área de Comunicação Social e áreas afins que se considerem pertinentes a rede.

Parágrafo único: O serviço de coordenação é executado por um profissional que possua conhecimento básico de informática. No caso de substituição do coordenador, o nome indicado pela FAS deverá ser aprovado em reunião geral da Rede. São atribuições do coordenador do Sistema as capacitações sistemáticas, assessoria aos usuários do sistema a atualização do sistema e a articulação de informações através da divulgação de matérias de interesse das entidades.

Art. 7º. A Rede Recria, através da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, manterá um contrato de manutenção e suporte da Rede Informatizada (software) com empresa especializada, conforme projeto junto ao BNDES.



Parágrafo único: A manutenção do *hardware* e demais acessórios é de competência de cada entidade, conforme reza o Projeto da Rede.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. A Rede Recria reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Conselho Gestor, ou da maioria de seus membros.

Art. 9º. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul (Recria), poderá solicitar a presença nas reuniões de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligados ao assunto abordado.

Art. 10. Para cada reunião haverá uma ATA, registrada no *link* próprio para atas da Rede.

Art. 11. A Rede Recria reunir-se-á com qualquer quorum dos seus membros.

Art. 12. A reunião será o fórum máximo de deliberação para os assuntos pertinentes à Rede Recria e serão definidos de forma consensual ou por voto.

Parágrafo único. É responsabilidade do Comdica a discussão, deliberação e destinação de recursos financeiros, podendo a Rede sugerir políticas ao Conselho.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR

Art. 13. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente elegerá, a cada dois anos, em assembleia, os representantes do Conselho Gestor, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 13 a. O coordenador da rede articulada deve estar ocupando o cargo de diretor da Infância e Juventude da FAS do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único: Em caso de afastamento definitivo do coordenador, deverá ser eleito novo coordenador na reunião mensal.



Art. 14 - Compete ao Conselho Gestor:

I - Promover a articulação, mobilização de todos os membros da rede, bem como promover ações de captação de recursos para viabilização de projetos para a rede.

II - Organizar a pauta das reuniões, divulgando através da Recria a data, a hora, o local e a pauta.

III - Sugerir políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente ao Comdica e ao Poder Público, previamente discutidas e aprovadas em reunião da rede.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas em reunião da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente - Recria, que também decidirá os casos omissos.

Art. 16. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos participantes da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente (Recria), reunidos em assembleia convocada, exclusivamente para este fim.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelos participantes da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente (RECRIA) .



Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente de Caxias do Sul- RECRIA em, 29 de novembro de 2004.
Atualizado em 12 de novembro de 2008 e aprovado em 03 de dezembro de 2008.